



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 45 /2026. **DE 29 DE SETEMBRO DE 2026**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO 2027”.**

SEBASTIÃO ZANARDI, Prefeito do Município de Pinhalzinho-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o que foi aprovado pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a presente Lei;

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhalzinho-SP para o exercício financeiro de 2027, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar n.º 101/00 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e unidades da administração municipal;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 102.665.127,00 (Cento e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

receitas de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificada no anexo II – Resumo Geral da Receita.

I - RECEITAS CORRENTES	
Receita de Impostos, Taxas e Contr. de Mel	21.828.000,00
Receita de Contribuições	600.000,00
Receita Patrimonial	531.718,00
Receitas Correntes	91.598.349,00
Outras Receitas Correntes	245.900,00
II - Transferência de Capital	43.560,00
(-) Deduções para Formação Fundeb	-12.182.400,00
III - TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	102.665.127,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos se apresentam com os seguintes valores:

I - POR ÓRGÃOS	
01 – Poder Legislativo	3.642.000,00
02 – Poder Executivo	99.023.127,00
II - TOTAL GERAL DA DESPESA	102.665.127,00

III - POR FUNÇÕES	
a) Orçamento Fiscal	
01 – Legislativa	3.642.000,00
04 – Administração	10.018.534,00
06 – Segurança Pública	2.646.124,00
12 – Educação	38.876.019,00
13 – Cultura	1.635.294,00
15 – Urbanismo	6.442.746,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

18 – Gestão Ambiental	2.828.046,00
20 – Agricultura	391.268,00
23 – Comercio e Serviços	56.486,00
26 – Transportes	4.987.882,00
27 – Desporto e Lazer	883.512,00
28 – Encargos Especiais	2.473.898,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
IV - Total do Orçamento Fiscal	74.981.809,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
08 - Assistência Social	4.093.970,00
10 – Saúde	23.589.348,00
V - Total do Orçamento da Seguridade Social	27.683.318,00
VI - TOTAL GERAL DA DESPESA	102.665.127,00

VII - POR NATUREZA DA DESPESA	
3 – Despesas Correntes	
1 – Pessoal e encargos	49.605.543,00
3 – Outras Despesa Correntes	50.840.635,00
4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos	2.004.949,00
6 – Amortização da Dívida	114.000,00
9 – Reserva de Contingência	
9 – Reserva de Contingência	100.000,00
VIII - TOTAL GERAL DA DESPESA	102.665.127,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 4º Ficam os Poderes autorizados, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, suplementares até o limite de 15% do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

§1º O limite fixado neste artigo não se aplica nas alterações orçamentárias de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo a utilização dos recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Ministerial 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, os decorrentes de recursos provenientes de operação de crédito autorizado pelo Poder Legislativo e os provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da dívida pública e acordos junto ao sistema previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais, inclusive precatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por Lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas.

Art. 5º As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolverem contratos cuja execução seja de vigência plurianual, correrão por conta de orçamento futuro.

Art. 6º Ficam convalidados os valores das ações e dos programas desta Lei no PPA 2026-2029 e na LDO 2027.

Art. 7º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I- Natureza da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei 4.320/64,

II- Natureza da Despesa Segundo as Categorias econômicas – Anexo 2 da Lei 4.320/64,

III- Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 3 da Lei 4.320/64,

IV- Especificação da Despesa – Anexo 4 da Lei 4.320/64,

V- Classificação Funcional Programa, Código e Estrutura – Anexo 5 da Lei 4.320/64,

VI- Programa de Trabalho por Órgão de Governo – Anexo 6 Lei 4320/64,

VII- Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos e Atividades – Anexo 7 Lei 4320/64,

VIII- Demonstrativo da Despesa por Funcional Programa, Conforme Vínculo com Receitas – Anexo 8 Lei 4320/64,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

IX- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções de
Governo – Anexo 9 Lei 4320/64,

X- Quadro de Detalhamento da Despesa,

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de
2027.

Pinhalzinho, 29 de setembro de 2026.

SEBASTIÃO ZANARDI
Prefeito Municipal